

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 1

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.400, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

=

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL, no valor total de R\$ 14.498,70, destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.210, de 18/09/2019 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020), ambos alterados pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.280, de 09/07/2020 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, no Percentual de 10%, Adicional a Porcentagem Limite de 30% do Orçamento das Despesas, Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 14.498,70 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 132) R\$ 4.200,00

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.303.0016.2.057: Promoção da Assistência Farmac. e Insumos Estratég. na Atenção Bás. Saúde

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 154) R\$ 3.368,70

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 332) R\$ 6.930,00

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 14.498,70

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.054: Apoio à Manutenção de Polos de Academia de Saúde

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 141) R\$ 7.568,70

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 2

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 312) R\$ 6.930,00

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 14.498,70

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 5.401 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre flexibilização das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Amarela – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 11 de setembro de 2020, onde a regional de saúde do município de Morro Agudo avança para fase Amarela;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III e §1º do artigo 1º, do Decreto 5.387 de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário de atendimento de segunda-feira a domingo, das 09h às 22 horas;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

§ 1º - Enquanto perdurar a classificação do Município na fase amarela do Plano São Paulo, o atendimento, previsto neste inciso III, será de segunda-feira a domingo, das 9h às 22 horas.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do artigo 3º do Decreto 5.387 de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.372, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020=

“Dispõe sobre a exoneração de servidor temporário que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 3

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

R E S O L V E:

ART. 1º Conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 2422/2020, EXONERAR a partir de 28/09/2020, o servidor NICHOLAS FERNANDES LAMAS, ocupante do emprego temporário de Médico Plantonista. (Portaria nº 9339/2020).

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE SETEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Suspensão

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial nº 068/2020

Processo Administrativo nº 221/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura compra de Gêneros Alimentícios (mistura para bebida láctea e mistura de chocolate em pó) para o Setor de Merenda Escolar. Em virtude da necessidade de correções ao termo de referência, verificadas em questionamento da empresa ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 068/2020, que seria realizado na data de 28 de setembro de 2020. Após a correção será designada nova sessão a ser publicada nos mesmos moldes e veículos de publicação fixados anteriormente. Morro Agudo/SP, 25/09/2020.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 4

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

"Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** das Contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2016 e em consequência **REJEITA** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2016.

Art.2º - Fica **rejeitado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Processo TC n.º 4312/989/16.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 15 de setembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.


MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 5

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

PARECER Nº 4/2020 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE** **MORRO AGUDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, Prefeito à** **época AMAURI JOSÉ BENEDETTI.**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Adilson Fabiano Roque, César Reginaldo Ribeiro e Wellington Floriano Rosa, estiveram reunidos no dia 20 de agosto de 2020, na sala dos Vereadores, atendendo a convocação do Presidente da Comissão, Vereador Adilson Fabiano Roque, para emitir parecer, nos termos do artigo 58 §5º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 120, inciso IV do regimento Interno, a prestação de Contas da Prefeitura de Morro Agudo, exercício de 2016, conforme Processo TC N.º 4312/989/16, cujo edital da reunião, foi publicado no Diário Oficial do Município em 19 de agosto de 2020, tendo tomado ciência o ex-Prefeito, o senhor Amauri José Benedetti. Comparece representado a sua pessoa nessa reunião o seu advogado, o Doutor Fábio Aloísio Okano, OAB/SP 191.539.

Inicialmente o Presidente solicitou a estagiária Stéfani, que tirasse uma foto da reunião, para fazer parte dos autos do Processo. Informou a estagiária que a gravação do áudio não seria necessária. O Processo passou a ser analisado pelos membros bem como a defesa apresentada pelo ex-Prefeito por isso resolvem emitir o seguinte parecer:

"O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é um órgão de assessoramento e controle externo, é ele quem analisa as Contas do Município. Ao longo de sua história vem assessorando o Legislativo nesse controle. Com relação as contas do exercício de 2016, houve receita de R\$ 103.380.237,43 – cento e três milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos, e despesa de R\$ 102.553.995,79 – cento e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos, demonstrando assim um superávit de 0,80% , logo, gastou menos do que arrecadou.

Os respeitados membros conselheiros do Tribunal de Contas, não prestaram a atenção a portaria federal 333/2017, que permitiu o parcelamento dos encargos sociais o que foi realizado. Notas-e que essa não observância é que determinou um ajuste nas informações de débito e o que era para ser superávit, passou a ser um déficit de 2,63 %.

Por coerência e fazendo justiça a esta Casa de Leis, que foi o órgão autorizador do parcelamento da dívida dos encargos sociais do IPREMO entendemos que a dívida não pode ser computada como déficit. O parecer desta Comissão **é favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2016 e POR ISSO REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, proferido em pedido de reexame na segunda Câmara em sessão do dia 23 de outubro de 2019, tendo por relator Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.**

Plagiando o Conselheiro Antônio Roque Citadini "A mudança constitucional é de aplicação imediata". O que era dívida foi parcelado e não mais considerado como tal. Se insistirmos em dizer que é dívida não estaremos dando a plena aplicabilidade a norma constitucional que

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 6

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

alterou tal entendimento. Logo, nos resta dizer que todos os quesitos legais foram cumpridos. E aceitar o parecer do Tribunal nesse caso, seria demonstrar que a autorização dada por essa Casa ao Chefe do Executivo para parcelar o débito seria ilícito, o que não foi considerado no parecer emitido pelo Tribunal, ignorando assim a Portaria Federal MF n.º 333/17, editada pelo Ministério da Previdência Social.

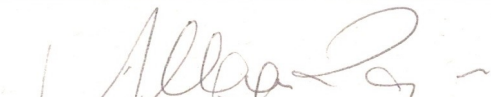
Quanto aos gastos com publicidade no período eleitoral os Conselheiros não estiveram atentos, pois os mesmos foram gastos com publicações Oficiais, além do mais o artigo 73, § 3º da Lei 9504/97, demonstra que a vedação se aplica aos agentes públicos das esferas administrativas, cujo cargo estiver em disputa. Em 2016, o senhor Amauri José Benedetti não se candidatou a reeleição do cargo de Prefeito por isso os gastos com publicidade oficial em nada o beneficiou.

Concluimos então, por unanimidade dos membros desta Comissão, PELA REJEIÇÃO AO PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, relativo às contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo e pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2016.

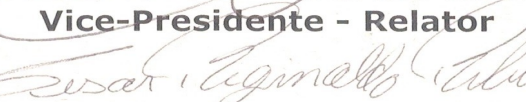
Solicitamos aos nobres Vereadores, que acolha o nosso parecer e em sequência anexamos ao presente o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, para atendimento as formalidades regimentais, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 20 de agosto 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON FABIANO ROQUE
Presidente


WELLINGTON FLORIANO ROSA
Vice-Presidente - Relator


CÉSAR REGINALDO RIBEIRO
Membro

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 7

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004312/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Falhas insanáveis. Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal. Déficit financeiro maior que um mês de arrecadação. Ausência de recolhimento integral dos encargos sociais devidos. Ofensa ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. 2ª Câmara, em sessão de 09 de outubro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,78%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 82,55%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,38%; Aplicação na Saúde: 24,70%; Transferências ao Legislativo: 1,72%; Execução orçamentária: déficit 2,63%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 805 | Página 8

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00024804.989.18-4 (ref. 00004312.989.16-3) – Pedido de Reexame.

Município: Morro Agudo.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Exercício: 2016.

Requerente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. NÃO PROVIMENTO.

Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal, ofensa às vedações de último ano de mandato e ausência de recolhimento integral dos encargos sociais.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de outubro de 2019, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao pedido de Reexame, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referentes ao exercício de 2016.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto às questões do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da contabilização dos encargos previdenciários que foram objeto de parcelamento autorizado por Lei, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm